



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº725/ GRANDES RIOS Terça- Feira 09 de Dezembro de 2014 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº.72/2014

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº78/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº72/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº106/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PORTÃO, GRADES, CALHAS, ALAMBRADOS, ENTRE OUTROS, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE SERRALHERIA E MÃO DE OBRA PARA OS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Antonio Cláudio Santiago, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado no Distrito de Ribeirão Bonito neste município de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa:

MARCIO ROGERIO MORETI-SERRALHERIA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº11.013.162/0001-80, com sede na Avenida das Flores s/n, na cidade de Grandes Rios-Pr, neste ato representada pelo Senhor Marcio Rogério Moreti, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.613.453-5 e inscrito no CPF/MF nº 033.102.929-40, residente e domiciliado a Rua Jose Machado s/n na cidade de Grandes Rios-Pr, CEP 86.845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Portão simples c/ tubo 20x30	M2	70,00	120,0000	8.400,00
2	Grade simples c/ tubo 20x30	M2	200,00	110,5000	22.100,00
3	Calha corte de 50 cm	Metros	100,00	49,5000	4.950,00
4	Rufo corte de 35 cm	Metros	200,00	30,0000	6.000,00
5	Tubo 2" chapa 18 6 mts	Barra	200,00	60,0000	12.000,00
6	Alambrado malha 3" fio 12	M2	600,00	25,0000	15.000,00
7	Molas de porta de aço 3,5	UNID	30,00	150,0000	4.500,00
8	Portão chapeado	Metros	60,00	180,0000	10.800,00
9	Cantoneira 3/4x1/8 6 mts	Barra	50,00	35,0000	1.750,00
10	Cobertura em estrutura metálica em zinco	M2	200,00	110,0000	22.000,00
11	Grade de proteção com ferro redondo	Metros	200,00	150,0000	30.000,00

	3/8 e cantoneira 3/4				
12	Viga U, 3 polegadas, chapa 11, barra de 6 metros de comprimento	Barra	50,00	110,0000	5.500,00

LOTE 2

Valor Total do Lote: 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Solda	HORAS	200,00	38,0000	7.600,00

R\$ 150.600,00 (cento e cinquenta mil e seiscentos reais), doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS é a contratação de empresa para confecção de portão, grades, calhas, alambrados, entre outros, com fornecimento de produtos de serralheria e mão de obra para os diversos setores do Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação pregão presencial nº 72/2014 e processo administrativo nº 106/2014, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – O prazo de garantia dos serviços deve ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.

5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

5.3 – O local de execução dos serviços será o indicado pela contratada quando da execução contratual.

5.4 – Os serviços deverão ser efetivados conforme a necessidade e no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contado do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

§ 1º – Os serviços serão recebidos:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e exigências técnicas e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, os serviços serão recebidos em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº725/ GRANDES RIOS Terça- Feira 09 de Dezembro de 2014 / PÁGINA: - 2 -

III - serão rejeitados no recebimento os serviços contrários às especificações constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante lavrará termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;

Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

Manter as mesmas condições de habilitação;

Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2014 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº725/ GRANDES RIOS Terça- Feira 09 de Dezembro de 2014 / PÁGINA: - 3 -

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentário:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
321	07.002.10.302.1001.2037	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
322	07.002.10.302.1001.2037	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
323	07.002.10.302.1001.2037	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
351	08.001.08.122.3201.2045	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
392	08.002.08.244.0803.2168	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
394	08.002.08.244.0803.2175	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
413	09.001.20.541.3101.2056	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
419	09.001.20.541.3101.2057	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
434	09.001.20.541.3101.2143	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
461	11.001.26.782.3501.2018	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
477	12.001.27.813.3401.2033	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
482	12.001.27.813.3401.2034	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº725/ GRANDES RIOS Terça- Feira 09 de Dezembro de 2014 / PÁGINA: - 5 -

2°	Sonia de Souza Freire.	100	28/01/1962	14°	Vera Lucia Moda Santiago o.	92	07/04/1972
3°	Marli Machado Proença.	100	04/01/1963	15°	Rosana Aparecida Machado Gutierrez.	92	11/04/1972
4°	Maria da Penha Rodrigues.	100	17/08/1964	16°	Lucimar Almeida dos Santos Reis.	92	13/09/1972
5°	Rita de Cássia Batista.	100	02/02/1968	17°	Delma Aparecida dos Santos Paula.	92	08/02/1975
6°	Rosely de Fátima Frigos Santos.	100	15/11/1968	18°	Elisana de Souza Mendonça Campos.	92	19/08/1977
7°	Silvia Lurdes de Lima Picoli.	99	13/04/1973	19°	Vânia Regina Camilo dos Santos.	92	16/10/1977
8°	Aparecida de Lourdes Almeida Panaro.	95	12/07/1955	20°	Jocean e Shirley Bitencourt de Oliveira.	92	06/06/1979
9°	Noêmia da Silva.	92	02/12/1958	21°	Darci Sebastião da Silva.	90	26/06/1956
10°	Maria Salete Assad Bochenki.	92	11/08/1965	22°	Silvia Lurdes de Lima Picoli.	90	13/04/1973
11°	Josefa Celestina de Oliveira.	92	09/06/1966	23°	Laila de Lábios Guimarães Oliveira.	87	28/12/1968
12°	Elizabeth Gerônimo de Paula Serra.	92	05/05/1967	24°	Ana Maria Belenki	86	22/10/1960
13°	Lucinéia de Jesus Moquiuti.	92	19/12/1969				





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº725/ GRANDES RIOS Terça- Feira 09 de Dezembro de 2014 / PÁGINA: - 6 -

	Ribeiro				36°	Valdet e José dos Santos Siqueira.	84	19/01/1967
25°	Sonia de Souza Freire.	86	28/01/1962					
26°	Eloína Domingues Matias.	86	05/02/1965		37°	Eliane Maria Bessa Dal Ben.	84	13/02/1968
27°	Valdet e José dos Santos Siqueira.	86	19/01/1967		38°	Sueli Antonia Soares da Costa.	84	03/02/1969
28°	Lucia Helena Tassi Dal Ben.	86	07/01/1971		39°	Vera Lucia Moda Santiago.	84	07/04/1972
29°	Saete Gueler e do Nascimento Batista.	86	16/01/1981		40°	Rosana Aparecida Machado Gutierrez.	84	11/04/1972
30°	Daiane de Souza Lima.	86	07/01/1983		41°	Marcia Pereira de Oliveira Santos.	84	05/09/1974
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTOS	DATA DE NASCIMENTO		42°	Joelma Adriana Martins Barbosa.	84	22/09/1976
31°	Edinéia Silvério Lucindo.	86	23/07/1984		43°	Rosana Claudia Moraes Marçal Vivan.	84	24/12/1978
32°	Floripes Vidal de Almeida.	84	09/03/1953		44°	Edinéia Silvério Lucindo.	84	23/07/1984
33°	Ana Maria Belenki Ribeiro	84	22/10/1960		45°	Ana Maria de Souza.	83	05/03/1958
34°	Margarida Souto Leão Vanzo.	84	25/02/1965		46°	Eloína Domingues Matias.	83	05/02/1965
35°	Maria Encarnacion Rosa Camacho.	84	30/09/1966					





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº725/ GRANDES RIOS Terça- Feira 09 de Dezembro de 2014 / PÁGINA: - 7 -

47°	Maria Irma Rosa Camac ho.	83	30/09/1966	59°	Vilma Ariza Veiga.	61	02/08/1976
48°	Lucinéia de Jesus Moquiuti.	83	19/12/1969	60°	Odirleilson da Silva.	61	15/05/1978
49°	Margarida Souto Leão Vanzo.	81	25/02/1965	61°	Najara Aparecida de Macedo Pires.	57	26/05/1988
50°	Jackson de Lima.	81	31/07/1973	62°	Rosicleusa Prado dos Santos.	45	03/06/1971
51°	Marcia Pereira de Oliveirasantos.	81	05/09/1974	63°	Celio Teixeira de Souza.	37	09/01/1976
52°	Sonia Maria Medalia da Silva.	81	18/06/1975	CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTOS	DATA DE NASCIMENTO
53°	Mirella Caroline de Lima Luz.	81	13/03/1978	64°	Andréia dos Santos Delatorre.	31	15/05/1982
54°	Rosana Claudia Moraes Marçal Vivan.	81	24/12/1978	65°	Nilza Padilha Franzói.	29	23/10/1954
55°	Neuma Aparecida dos Santos Ribeiro.	81	22/07/1979	66°	Nilza Padilha Franzói.	26	23/10/1954
56°	Paula Alesandra Afonso.	81	21/06/1980				
57°	Ana Maria de Souza.	76	05/03/1958				
58°	Márcia Rosa Camac ho Franzói.	65	07/10/1963				

